



TC 026.463/2011-3

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2010

ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM)

VINCULAÇÃO MINISTERIAL: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA: AUTARQUIA

Trata-se de Prestação de Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), relativa ao exercício de 2010, que teve manifestação da CGU pela regularidade com ressalvas das contas da titular da Pró-Reitoria de Administração e pela regularidade plena quanto aos demais responsáveis

2. Após análise das ocorrências apontadas pela CGU, em instrução de peça 11, esta Unidade propôs audiência das responsáveis, Sr^a. Deborah Freitas Assunção Chamahum - CPF 452.534.986-72 – Pró-Reitora de Administração, e Sr^a. Marlúcia da Silva, CPF 553.469.016-04, Presidente da Comissão de Licitação que julgou as propostas da Concorrência 8/2010, para apresentarem razões de justificativa pela desclassificação de empresa, na Concorrência 8/2010, gerando um aumento de R\$ 450.000,00 para os cofres do Instituto (em relação ao menor preço ofertado), conforme relatado no subitem 2.2.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108764 da Controladoria-Geral da União.

2.1 As responsáveis Deborah Freitas Assunção Chamahum e Marlúcia da Silva apresentaram suas justificativas mediante o Ofício/MEC/IFTM/PROAD 041/2012 (peça 18, p 1-28) e expediente s/n (peça 19, p. 1-15), respectivamente.

2.2 Com respeito à responsabilidade da Pró-Reitora de Administração, esta esclarece que o procedimento licitatório relativo à Concorrência 8/2010 foi realizado pela Comissão de Licitação do Campus Uberaba, do IFTM, formalmente designada pelo seu Diretor Geral *Pro tempore*, por meio da Portaria 83 de 8/7/2010, Anexo II, e da qual a Pró-Reitora não é parte integrante. Para comprovar sua argumentação, anexou as atas de Abertura de Envelopes 01 (Anexo III), Julgamento Final de Habilitação (Anexo IV), Abertura de Envelopes 02 (Anexo V) e Julgamento Final (Anexo VI).

2.3 Acrescenta que a Concorrência 8/2010 foi homologada, em 10/12/2010, pelo Diretor Geral *Pro tempore* do Campus Uberaba, (Anexo VII), que dispunha de poder para a realização de tal ato, com fundamento no inciso I, alínea "a" e "b" da Portaria/IFTM 2, de 4 de janeiro de 2010, que trata da delegação de competência aos Diretores Gerais dos campi pelo Reitor do IFTM.

2.4 Complementa suas justificativas com farta jurisprudência desta Corte, reforçando seu entendimento de que os responsáveis pela licitação foram os agentes públicos designados pela autoridade competente, por ato administrativo próprio, para integrar a comissão de licitação, bem como a autoridade que homologou o processo licitatório. Reafirma que em nenhum momento praticou qualquer dos procedimentos licitatórios (especificação/discriminação do objeto, elaboração do edital e seus anexos, habilitação, julgamento, adjudicação e homologação e contratação do objeto) por falta de competência regimental para tanto.

2.5 Desse modo, solicita análise de seus esclarecimentos pelo TCU e sua exclusão da corresponsabilidade pelos atos que integram o procedimento licitatório em questão.

3. Constata-se que assiste razão à Pró-Reitora de Administração quanto à falta de participação nos procedimentos licitatórios bem como na supervisão do certame, que coube ao Diretor Geral do Campus Uberaba, por delegação de competência do Reitor do IFTM.

4. Desse modo, preliminarmente à análise das razões de justificativa apresentadas pela



presidente da Comissão de Licitação, entendemos pertinente promover audiência do Sr. Paulo Vitório Biulchi, CPF 252.094.340-87, Diretor Geral do Campus Uberaba do IFTM, para que apresente suas razões de justificativa pela homologação da Concorrência 8/2010.

CONCLUSÃO

5. A CGU/MG manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas da titular da Pró-Reitoria de Administração, pelas impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria e pela regularidade plena quanto aos demais responsáveis. Entretanto, no que pertine à constatação 2.2.2.1 (desclassificação de proposta mais vantajosa, por exigência de dados bancários, gerando aumento no valor contratado) entendemos que a responsabilidade da Pró-Reitora de Administração pode ser excluída, devendo ser averiguada, no entanto, em relação ao Diretor Geral do Campus Uberaba que detinha a atribuição de supervisionar e homologar o processo licitatório em tela.

5.1 Tendo em vista a proposta de audiência com relação à irregularidade tratada no item 2, deixamos de fazer aqui as propostas relativas às demais irregularidades, para fazê-las quando da análise final das razões de justificativa dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo seja promovida a audiência do responsável, Sr. Paulo Vitório Biulchi, CPF 252.094.340-87, Diretor Geral do Campus Uberaba do IFTM, para apresentar razões de justificativa pela homologação da Concorrência 08/2010, em que houve a desclassificação de empresa pela não apresentação de dados bancários, gerando um aumento de R\$ 450.000,00 para os cofres do Instituto (em relação ao menor preço ofertado), em prejuízo à competitividade do certame, conforme relatado no subitem 2.2.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108764 da Controladoria-Geral da União.

Secex/MG, em 22 de maio de 2012.

(Assinado eletronicamente)

Jerusa Alves de Oliveira
AUFC – Matr. 3845-8